TC 7.405/2020

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMC. Serviços de segurança e vigilância patrimonial. REGULAR. Votação unânime.

3.138ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o edital do Pregão Eletrônico 027-SMC-G-2020, da Secretaria Municipal de Cultura.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 5 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO[1]

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2020, da Secretaria Municipal de Cultura, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada para os imóveis sob a responsabilidade da Coordenação do

[1] – Responsáveis: Tais Ribeiro Lara (Chefe de Gabinete) e José Carlos Alessandro de Castro (Pregoeiro).

Sistema Municipal de Bibliotecas (CSMB), com valor de R$ 6.953.248,50 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório[2] e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento:

"Após a análise do Edital do Pregão Eletrônico 027-SMC-G-2020 e do processo administrativo que o instrui, concluímos que o procedimento reúne condições de prosseguimento".

Convertido o relatório preliminar em conclusivo, a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pela regularidade do edital[3]:

"(...) Compulsando a documentação constante dos autos referente ao certame objeto do Edital em análise (Peças 05 a 17), especialmente este último instrumento e seus anexos (Peça 06) e, considerando a conclusão pela D. Auditoria em seu Relatório (Peças 18 e 19) de inexistência de apontamentos impeditivos do prosseguimento da licitação nele versada, entendo, salvo melhor juízo, que sob os aspectos de legalidade e formalidades jurídicas, não existem óbices ao prosseguimento do Edital do Pregão Eletrônico 027-SMC-G-2020".

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação encartada na peça 24 do processo eletrônico (05.07.2020), pugnou pelo acolhimento do edital[4]:

"(...) De acordo com os pronunciamentos favoráveis dos Órgãos Técnicos desse E. Tribunal (peças 18 e 21) do edital de Pregão Eletrônico nº 027-SMC-G-2020, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para os imóveis sob responsabilidade da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, esta Fazenda requer o seu acolhimento, com o consequente prosseguimento do certame, por absolutamente regular".

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, requereu o acolhimento do edital, sob os seguintes fundamentos[5]:

"(...) Assim, face ao exposto, acompanho as análises da Especializada e da D. AJCE e opino pela regularidade do Edital de Pregão Eletrônico 027-SMC-G-2020.

A Equipe de Auditoria elaborou o Relatório de

[2] – Peças 19 e 20 (23.06.2020).
[3] – Peças 21 e 22 (29.06.2020).
[4] – Peça 28 (14.05.2019).
[5] – Peças 45/46 (22.10.2019).

Acompanhamento (Peça 18) concluindo que o Edital reúne condições de prosseguimento. A AJCE (Peças 21 e 22) e o I. Assessor desta SG, com amparo no Relatório de Auditoria, concluíram pela regularidade do Edital, no que acompanho. (...)".

É o relatório[6].

VOTO[7] [8]

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2020, da Secretaria Municipal de Cultura, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada para os imóveis sob a responsabilidade da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, com valor estimado em R$ 6.953.248,50 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, sendo acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral que opinaram pela regularidade do edital.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres dos preopinantes, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, JULGO REGULAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2020, da Secretaria Municipal de Cultura.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

[6] – Intimação da Contratada: inaplicável
[7] – Responsáveis: Tais Ribeiro Lara (Chefe de Gabinete) e José Carlos Alessandro de Castro (Pregoeiro).
[8] – Valor: R$ 6.953.248,50 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).